



ARQUIVADO
LA
PASTA
Conselho
Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA n°001/2023

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Destinação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência Contratação de empresa especializada em assessoria e realização de serviços para seleção de candidatos e provimento de vagas de Conselheiros Tutelares (**Processo Eletivo – Quadriênio 2024/2027**), no município de Santa Luzia – Minas Gerais.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, envolvendo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministério Público e organizações da sociedade civil. Além desses atores, destacam-se também os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (municipais, estaduais e nacional) são formados por representantes das organizações da sociedade civil e do governo, de forma paritária, e são responsáveis por deliberar e monitorar as políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público, nos mais diversos níveis, para plena efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal à população infanto-juvenil, zelando pela observância do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em toda amplitude preconizada pelas disposições contidas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Os Conselhos Tutelares, por sua vez, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do Poder Público, notadamente em âmbito municipal (por força do disposto previsto no artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90), fiscalizando a atuação dos órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

De acordo com dados disponíveis no site da Agência Brasil¹ e no Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Brasil conta com 5.956 conselhos tutelares instalados em 5.559 municípios. O Conselho Tutelar é formado por 5 membros escolhidos pela população local, que atuam de forma colegiada, de acordo com as atribuições estabelecidas, principalmente, no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Em julho de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.696, de 2012, que além de assegurar os direitos sociais dos membros do Conselho Tutelar, estabeleceu a necessidade de um processo de escolha em data unificada em todo território nacional. Nos termos da referida lei o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a posse dos eleitos prevista para o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão responsável por deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que de acordo com Lei 8069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações dadas pela Lei 12696/2012. Considerando a proporção e a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao Mandato 2024/2027, o CMDCA deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para condução do processo, juntamente com Comissão deste órgão, deliberada em **Plenária do dia 24/01/2023** e normatizada pela **Resolução de nº 05/2023 CMDCA** publicada 16/02/2023, Resolução 06/2023 CMDCA, publicada em 31 de Março de 2023 e Resolução 08/2023 CMDCA, publicada em 05 de Abril de 2023, conforme prerrogativa da **Lei Municipal de nº 3372 de 16 de Julho de 2013**, que regulamenta o processo.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A seleção de candidatos será para eleger **10 (dez) Conselheiros Tutelares** Titulares e 10 (dez) Conselheiros Tutelares habilitados, sendo:

- (05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares para o Distrito, para exercer a função no quadriênio 2024/2027
- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares para a Sede, para exercer a função no quadriênio 2024/2027.
- 10 (dez) Conselheiros habilitados, para suplência em ambos, na função de quadriênio 2024/2027;

3.2 A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes conforme Edital 001/2023 – CMDCA e aqui estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

- 3.2.1** Assessorar e Coordenar à fase de avaliação das inscrições, bem como preparação dos instrumentais necessários; conforme data final de inscrição referente ao edital 001/2023 – CMDCA;
- 3.2.2** Responsabilizar pelo Processo Seletivo, incluindo a elaboração e correção de provas, possíveis recursos e eleição;
- 3.2.3** Executar o Processo Eletivo;
- 3.2.4** Apurar e divulgar os resultados;
- 3.2.5** Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas;
- 3.2.6** Capacitar os conselheiros tutelares com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- 3.2.7** Sistematizar em documento final o resultado do processo de escolha.

3.3 O número de candidatos previstos é de no máximo 250 Pessoas.

3.4 O Edital 001/2023 – CMDCA, bem como possível alterações, compõe em anexo esse Termo de Referência;

3.5 Todo o processo, será feito em conjunto com a comissão do CMDCA.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes estabelecidas pela Resolução de nº 005/2023, 006/2023 e 008/2023 - CMDCA para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 4.1.1** Assessorar a Comissão instituída pela Resolução de nº. 005/2023, 006/2023 e 008/2023 - CMDCA que dispõe sobre a instituição e atribuições da Comissão Organizadora e da autorização de publicação do Edital de nº. 001/2023 – CMDCA, referente ao Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Luzia, seguindo o referido edital, nos seguintes itens:
- 4.1.2** Assessorar e Coordenar à fase de avaliação das inscrições, bem como preparação dos instrumentais necessários; conforme data final de inscrição referente ao edital 001/2023 – CMDCA;
- 4.1.2.1** Processo Seletivo, incluindo a elaboração e correção de provas de caráter eliminatório e possíveis recursos;
- 4.1.2.2** Processo Eletivo;
- 4.1.2.3** Apuração e divulgação dos resultados;
- 4.1.2.4** Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas;
- 4.1.2.5** Capacitação aos Conselheiros Tutelares Eleitos, não inferior a 16 (dezesesseis) horas, nos seguintes temas;

Eixo 1 - Criança e Adolescente: Uma Nova Concepção
Doutrina da Proteção Integral – ECA (proteção jurídica e social dos direitos humanos de crianças e adolescentes)
O Trabalho em Grupo;

Eixo 2 - Políticas Públicas
Política Municipal de Atendimento
Rede de Proteção um desafio possível;

Eixo 3 - Construindo a noção de conselho
Conselho Tutelar – Características fundamentais
Atribuições do Conselho Tutelar
Conselho Tutelar e a relação com os demais órgãos;

Eixo 4 - No exercício da função; a excelência do atendimento
Denúncia – caracterização e procedimentos
Ações: Encaminhamentos, requisição e acompanhamento
Redação oficial: ofício, declarações, atas e relatórios;

Eixo 5 - Prática profissional simulada (plantões, visitas, oitivas, estudo de caso e aplicação de medidas);

Eixo 6 – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Eixo 7 - Lei 14.344/2022, chamada de Lei Henry Borel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

4.2 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ETAPA	ATIVIDADES
Etapa 01	Finalizado o processo de inscrição, iniciar-se a análise da documentação e dos currículos dos candidatos inscritos, pela empresa contratada em conjunto com a comissão do CMDCA, após o fechamento das inscrições. Prazo de finalização das inscrições estipulado no Edital 001/2023.
Etapa 02	Execução pela empresa contratada e comissão CMDCA de seminário, debate e/ou outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade com o fim de orientar sobre a eleição, os candidatos, a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, antes da prova de conhecimentos.
Etapa 03	Elaboração e aplicação da prova de conhecimentos específicos (com 30 questões objetivas de múltipla escolha, e uma questão discursiva/redação) pela empresa contratada juntamente com a comissão CMDCA, bem como a avaliação de recursos, conforme data estipulada no edital 001/2023;
Etapa 04	Avaliação Psicológica, bem como a avaliação de recursos, conforme data estipulada no edital 001/2023;
Etapa 05	Será de responsabilidade da empresa contratada, tendo apoio da comissão do CMDCA e fiscalização do MP, a realização do processo de Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, bem como a confecção das cédulas de votação caso necessário, no dia 01/10/2023, devendo ter pelo menos 04 representantes da empresa em cada uma das duas escolas, ou seja 08 profissionais, conforme data estipulada no edital 001/2023;
Etapa 06	A empresa contratada deverá prover capacitação, conforme data estipulada no edital 001/2023, e emitir certificado informando a Comissão Especial sobre a frequência no curso de capacitação obrigatória, acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar. Ressalta-se que os candidatos eleitos, só tomarão posse mediante ao certificado emitido pela empresa qualificada, a ser oportunamente ministrado, para que possa aferir a frequência integral dos candidatos habilitando-os para assumirem o cargo. A capacitação se dará para os 10 Conselheiros eleitos e os 10 primeiros habilitados.
Etapa 07	Divulgação dos resultados pela empresa contratada e comissão do CMDCA
Observação: Os locais da Prova, bem como da avaliação psicológica será fornecida pelo Município.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

5 MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Modalidade sugerida: Sugerimos a realização de licitação, na modalidade de DISPENSA, consoante Lei 14.133/2021.

6 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 6.1** A empresa deverá comprovar as exigências de habilitação definidas na Lei 14.133/2021, tendo em vista que qualquer pagamento somente se fará mediante a realização do objeto.
- 6.2** Além dos documentos mencionados no subitem anterior, para efeitos de habilitação deverão ser apresentados, além de outros definidos no edital, os seguintes:
- 6.2.1** A declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.2** **Mínimo de 01** (um) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando a qualificação técnica para desempenho das atividades pertinentes compatíveis ou similares em características, quais sejam, prova de aferição, concurso público ou processo seletivo; e ou processo eletivo, através da apresentação de Atestado de Desempenho Anterior, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, contendo o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.
- 6.3** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 6.4** Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, membros da banca e outros envolvidos na preparação do concurso não há nenhum servidor do Município de Santa Luzia/MG.
- 6.5** Declaração que possui gráfica própria, ou contratada, acompanhada de segurança de impressão e distribuição de provas; e

7 PROPOSTA, PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA

- 7.1** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta comercial na sessão pública.
- 7.2** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.
- 7.3** A proposta comercial deverá conter, em todos os itens as seguintes informações:
- 7.3.1** Número do(s) Item(s) a que se refere o material que disputar, tendo-se por base a seqüencia estabelecida na tabela constante do subitem 3.1 deste Termo;
- 7.3.2** Especificações detalhadas de cada um do(s) item(ns) que disputar;
- 7.3.3** Nome da marca do material do(s) item(ns) que disputar;
- 7.3.4** Identificação do modelo, se houver, de cada um dos itens do(s) item(ns) que disputar;
- 7.3.5** Quantidade prevista para o fornecimento do(s) item(ns) que disputar;
- 7.3.6** Unidade de fornecimento do(s) item(ns) que disputar;
- 7.3.7** Preço unitário de cada um do(s) item(ns) que disputar;
- 7.3.8** Preço total anual de cada um do(s) item(ns) que disputar;
- 7.3.9** Preço global do(s) item(s) que disputar, o qual que é o somatório de todos os totais anuais do(s) item(ns) que disputar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

7.4 Não serão aceitas propostas com valores unitário e total para 12 meses, superiores aos estimados nem tampouco com preços manifestamente inexequíveis.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários para facear as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) vinculados as Ata(s) de Registro de Preços serão informados quando da formalização do(s) referido(s) instrumento(s) contratual (is) equivalentes, a ser (em) firmado(s) em decorrência da (s) Ata (s) de Registros de Preços, nos termos do Decreto Municipal n.º 3020/2015. No entanto, como o sistema de gestão administrativa desta Prefeitura não está configurado para iniciar qualquer processo licitatório sem a inclusão da Dotação Orçamentária, mesmo não sendo ela exigível, conforme os casos de Registro de Preços seguem abaixo as mencionadas dotações:

Código da Natureza 04.122.2001.2738 – Secretaria de Governo

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Ficha: 1869

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia ou CONTRATANTE:

- 9.1.1 Acompanhar todo o processo em todas as suas etapas;
- 9.1.2 Divulgação do processo de escolha;
- 9.1.3 Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 9.1.4 Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- 9.1.5 Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA;
- 9.1.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço;
- 9.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do edital e da proposta;
- 9.1.8 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Edital;
- 9.1.9 Realizar o pagamento à CONTRATADA.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
 - 10.1.1 Inscrições dos candidatos em conjunto com a CONTRATADA;
 - 10.1.2 Divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo.
 - 10.1.3 Análise e resposta dos recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo e eletivo, em conjunto com a Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 10.1.4 Arcar com todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais da CONTRATADA que trabalharão no processo seletivo e eletivo, assim como quaisquer outros encargos.
- 10.1.5 Providenciar todos os recursos materiais e humanos que serão utilizados no decorrer do processo seletivo e eletivo.
- 10.1.6 Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.
- 10.1.7 Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 10.1.8 Prestar contas à Comissão sobre as atividades realizadas sempre que solicitados.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 O CONTRATO terá validade de 12 meses, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação.
- 11.2 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

12 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1 A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à CONTRATADA de comum acordo com a fiscalização do contratante.
- 12.2 Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente à contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

13 CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão realizados em 5 (cinco) parcelas, mediante a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo:
 - 13.1.1 Parcela 1ª: 10% (Dez por cento) no fechamento do contrato, para início das atividades;
 - 13.1.2 Parcela 2ª: 30% (Trinta por cento) após o fechamento das inscrições do processo seletivo e entrega dos relatórios específicos;
 - 13.1.3 Parcela 3ª: 30% (Trinta por cento) após a aplicação das Provas Objetivas;
 - 13.1.4 Parcela 4ª: 15% (Quinze por cento) após o encerramento do Processo Eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 13.1.5** Parcela 5.ª: 15% (Quinze por cento) após a entrega dos resultados finais dos Cursos Introdutórios de Formação, com relação final dos aprovados e dos que comporão o quadro de Conselheiros Tutelares e Suplentes.
- 13.2** O pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal competente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da em um dos bancos credenciados pelo Município, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidas, aprovadas e atestada, pelo responsáveis pela Fiscalização do Contrato, respeitadas as fases fixadas no subitem imediatamente acima.
- 13.3** O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.
- 13.4** A CONTRATADA deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.
- 13.5** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14 DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.2** Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- 14.1.3** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 14.1.5** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 14.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7** Não manter a proposta;
- 14.1.8** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 14.2** Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei nº 14.133 de Abril de 2021
- 14.3**
- 14.4** Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas conforme Lei nº 14.133 de Abril de 2021
- a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:
- 14.4.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.4.2** Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- 14.4.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 14.4.4** As sanções previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.3, 14.3.5, 14.3.6 e 14.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.4.6** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 14.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 14.15** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 14.16** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

14.17 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto federal nº 10.024/19.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização e acompanhamento indireto da gestão do instrumento jurídico vinculado a este Termo de Referência:

16.1.1 **Fiscal do Contrato:** Mariana Santos, matrícula: 34.743



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

E-mail: marianastefani@santaluzia.mg.gov.br;

- 16.1.2** **Fiscal do Contrato Substituto:** Gleiciele Pereira, matrícula nº 35.254,
E-mail: gleicielepereira@santaluzia.mg.gov.br.
- 16.2** Entende-se por Gestor do contrato ou dos instrumentos equivalentes a ele, a que se refere este Termo de Referência, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Ana Clara Paiva Gabrich, Matrícula 35.758, E-mail: anapaiva@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010.
- 16.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 16.4** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.
- 16.5** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.6** A conformidade do material/produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com a Nota Fiscal da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e modelo.
- 16.7** O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14/133 de Abril de 2021
- 16.8** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de Abril de 2021
- 16.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade Lei nº 14.133 de Abril de 2021
- 16.10** O(S) NOME(S) DO(S) FISCAL(IS) ACIMA INDICADO(S) DEVERÁ(ÃO) CONSTAR DO CONTRATO E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE O SUBSTITUAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

16.11 Os fiscais da Contratante e o(s) preposto(s) da CONTRATADA poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a CONTRATADA será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.

17 DA ELABORAÇÃO DESTE TERMO REFERÊNCIA

17.1 Os (as) servidores (as), abaixo elencados exerceram, respectivamente, as atividades destinadas à elaboração deste Termo de Referência, a saber:

17.1.1 Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência, neste representado pela servidora Mariana Stefani dos Santos.

17.1.2 Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios e requisitos administrativos dos fornecimentos a serem contratados, neste Termo de Referência representado pela servidora Mariana Stefani dos Santos.


17.1.3 Entende-se por Revisor o servidor que responde pela Diretoria de Planejamento e Gestão representado pelo servidor Júlio César Cesário Oliveira.

Santa Luzia, 13 de Abril de 2023.

Mariana Stefani dos Santos

Júlio César Cesário Oliveira

Ciente e aprovo este Termo de Referência de nº001 /2023.


Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santa Luzia